06 maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.636 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Proibe a instalação de ferro velho e sucatas, - em vias públicas que menciona".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele- sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de depósi - tos de ferro velho ou de sucatas, de estabelecimentos de desmanche de veículos usados, de reciclagem de lixo, ou qualquer outra atividade similar que prejudique a estética urbana, nas Avenidas, nas estradas vicinais e em todas as vias de acesso da cidade,às rodovias, aos povoados rurais e as áreas de lazer ou esportes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 23 de outubro de 1.990.